



CONTRATO SEAP Nº023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025-SEAP

PAE nº 2024/ 1352155

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



CONTRATADO

JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 34.489.637/0001-05.

OBJETO



Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para proteção dos custodiados na execução de atividades laborais no Sistema Prisional do Estado. Conforme Nota Técnica Nº 282/2024/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ.

ENTREGA

- Forma* O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.
- Prazo* Até 15 dias, dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso prévio de 05 dias.
- Local* O bem deve ser entregue no local indicado pela contratante, cujo endereço é: Rua Gaspar Viana, nº 838, Bairro: Campina CEP: 66053090. Almoxarifado da SEAP, de segunda a sexta no horário de 8h às 14h.
- Icone de um caminhão*





VALOR TOTAL

R\$ 34.514,90 (Trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **17/02/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Prazo Até **20** (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **ELMA DA SILVA CARVALHO**, matrícula 5952328, como Fiscal Técnico, e **DÉBORA DA COSTA RODRIGUES**, Matrícula nº. 5980648, como Fiscal Administrativo. A gestão do contrato ficará a cargo de **BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO**, Matrícula nº 5909024, lotados na Diretoria de Trabalho e Produção, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.



VIGÊNCIA

Prazo **30 dias** (pronta entrega)

Inicio A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

CONTRATADO

JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.489.637/0001-05, Tv. Dr. Enéas Pinheiro nº 2752, Galpão A, Bairro: Marco, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 99811-5455. E-mail: jotavecomercioe-servicos@gmail.com, neste ato representado por **SERGIO AUGUSTO BASTOS ARAUJO**, RG nº 2149062, CPF nº 566.243.282-15, com domicílio na Rua Bernal do Couto, 1045, Apto 202, Umarizal, Belém/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025** constante no PAE nº 2024/ 1352155 é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para proteção dos custodiados na execução de atividades laborais no Sistema Prisional do Estado. Conforme Nota Técnica Nº 282/2024/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	UND	Preço unit	Qtd	Total
01	AVENTAL POLIPROPILENO, DESCARTÁ-VEL, UNISSEX, MANGA LONGA, ABERTURA NA COSTA, BRANCO, TAM. G, COM 10 UNIDADES	PCT	R\$ 20,00	25	R\$ 500,00
02	AVENTAL EM PVC, TAMANHO UNICO.	UND	R\$ 7,50	100	R\$ 750,00
03	BOTA EM COURO BIDENSIDADE, MASCULINO, COM ELASTICO, SOLADO EM POLIURETANO POLIESTER, ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM POLIURETANO, DORSO ALCOCHOADO. N 39	PAR	R\$ 40,71	100	R\$ 4.071,00
04	BOTA EM COURO BIDENSIDADE, MASCULINO, COM ELASTICO, SOLADO	PAR	R\$ 40,71	100	R\$ 4.071,00





	EM POLIURETANO POLI-ESTER, ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM POLIURETANO, DORSO ALCOCHOADO. N 40				
05	BOTA EM COURO BIDEN-SIDADE, MASCU-LINO, COM ELASTICO, SOLADO EM POLIURETANO POLI-ESTER, ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM POLIURETANO, DORSO ALCOCHOADO. N 41	PAR	R\$ 40,71	150	R\$ 6.106,50
06	BOTA EM COURO BIDEN-SIDADE, MASCU-LINO, COM ELASTICO, SOLADO EM POLIURETANO POLI-ESTER, ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM POLIURETANO, DORSO ALCOCHOADO. N 42	PAR	R\$ 40,71	100	R\$ 4.071,00
07	BOTA EM COURO BIDEN-SIDADE, MASCU-LINO, COM ELASTICO, SOLADO EM POLIURETANO POLI-ESTER, ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM POLIURETANO, DORSO ALCOCHOADO. N 43	PAR	R\$ 40,71	50	R\$ 2.035,50
08	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 37, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
09	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 38, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
10	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 39, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	20	R\$ 700,00
11	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 40, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	20	R\$ 700,00





12	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 41, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	15	R\$ 525,00
13	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 42, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	15	R\$ 525,00
14	BOTA EM PVC, CANO LONGO, Nº 43, BRANCO.	PAR	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
15	LUVA EM ALGODAO, C/ PIGMENTO DE PVC, PUNHO C/ ELASTICO, M.	PAR	R\$ 2,70	150	R\$ 405,00
16	LUVA EM ALGODAO, C/ PIGMENTO DE PVC, PUNHO C/ ELASTICO, G.	PAR	R\$ 2,70	150	R\$ 405,00
17	LUVA DE VAQUETA (PELICA), VIES, CANO MEDIO, C/ELASTICO.	PAR	R\$ 14,00	500	R\$ 7.000,00
20	OCULOS C/ PROT. LATERAL/FRONTAL, NYLON, LENTE EM POLIC., INCOLOR ANTI	UND	R\$ 3,00	100	R\$ 300,00
21	OCULOS DE PROTECAO, LENTE POLICAR-BONATO, FUME PROT. LATERAL.	UND	R\$ 3,00	100	R\$ 300,00
22	PROTETOR AURICULAR DE INSERCAO, C/ PLUG E CORDAO.	UND	R\$ 1,16	500	R\$ 580,00
23	RESPIRADOR SEMI FACIAL, DESCARTÁ-VEL DOBRAVEL, PFF2, SEM VALVULA DE EXALAÇÃO.	CX	R\$ 0,85	494	R\$ 419,90
				VALOR GLOBAL	R\$ 34.514,90

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)





As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 34.514,90** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Fonte – Fundo a Fundo 2021	02.712.0000.70.
Programa de Trabalho	970101.1.03.421.1500.8228.
Elemento de Despesa	339030.
Plano Interno	1030008228C.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **17/02/2025** (data do orçamento estimado).





7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 21.

Conta 8310467.





8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente,





conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;

- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de recon-





sideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;

n. A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;

o. O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

p. Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

q. A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,





de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **30 dias úteis**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.





- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defei-





tos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.





- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p.** Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<ul style="list-style-type: none">a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p data-bbox="991 797 1182 831">Advertência*</p> <p data-bbox="849 887 1333 1100">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.</p>
<ul style="list-style-type: none">b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.c. Dar causa à inexecução total do contrato.d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p data-bbox="936 1313 1245 1392">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p data-bbox="849 1437 1333 1650">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.</p>





- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,06% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,33% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	





12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação





de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **ELMA DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 5980651, como Fiscal Técnica, e **DÉBORA DA COSTA RODRIGUES**, Matrícula nº. 5980648, como Fiscal Administrativo, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO**, Matrícula nº 5909024, lotado na Diretoria de Trabalho e Produção na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.





CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;





- c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos





contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;





f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados





pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **30 dias** (trinta), a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257
6204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.09.03 16:01:51
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária

J V COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:34489637000105

Assinado de forma digital por J
V COMERCIO E SERVICOS
LTDA:34489637000105
Dados: 2025.09.02 14:28:07
-03'00'

SERGIO AUGUSTO BASTOS ARAUJO

JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha



eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1241563

PORTARIA Nº 271/2025 – GAB/SEAP

Belém, 03 de setembro de 2025.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição a servidora MARIA VANDERLEIA BARROS LOPES - matrícula funcional nº 5914259, designar o servidor CARLOS JOSÉ MOISÉS CALADO DE MOURA, matrícula funcional nº 5969718 para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 039/2024, celebrado entre a empresa H DA CRUZ SANTANA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, o objeto do presente instrumento é a Aquisição de colchões para repouso das Pessoas Privadas de Liberdade e descanso dos Policiais Penais em seus plantões, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme descrição do Termo de Referência.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1241567

ERRATA

Errata de publicação do DOE Nº 36.293, de 09.07.25, Protocolo: 1218686, referente à PORTARIA Nº 468/2025/DGP/SEAP, de 27/6/2025:

Onde se lê: JENNISON BRAGA FERREIRA; 5949857; 2025; 15.08.25 a 13.09.25.

Leia-se: JENNISON BRAGA FERREIRA; 5949857; 2025; 17.08.25 a 15.09.25.

Protocolo: 1241174

ERRATA.

ERRATA DA PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 644/2025/DGP/SEAP Belém, 03 de setembro de 2025, publicada no DOE 36.352, de 04/09/2025, Protocolo: 1240797

Servidora:

- TANIA GABRIELLE LIMA DE FREITAS; Matrícula 5952613;

Onde se lê: Período de Gozo 01/09/2025 a 30/09/2025;

Leia-se: Período de Gozo 03/09/2025 a 02/10/2025.

Protocolo: 1241643

CONTRATO

CONTRATO: 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

EXERCÍCIO: 2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para proteção dos custodiados na execução de atividades laborais no Sistema Prisional do Estado. Conforme Nota Técnica Nº 282/2024/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPP/MJ.

VALOR TOTAL: R\$ 34.514,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.421.1500.8228.

Natureza de despesa 339030.

Fonte 02.712.0000.70.

Plano Interno: 1030008228C.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.489.637/0001-05

ENDEREÇO: Rua Bernal do Couto, nº 1045, Apto 202, Umarizal, Belém/PA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1241267

CONTRATO: 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

EXERCÍCIO: 2025

OBJETO: Aquisição de ração animal e suplementação alimentar para fins de nutrição adequada dos cães policiais patrimoniados na SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 132.687,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.421.1510.8283.

Natureza de despesa 339030.

Fonte 01.1500.000.01.

Plano Interno: 1030008283C.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: GRUPO ALBUQUERQUE SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.175.056/0001-64

ENDERECO: Quadra K, 185, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-745, Belém/PA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1241425

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04891/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de BRAGANÇA/PA; no período de 19/07/2025 a 19/07/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
JOAO CORREA DOS SANTOS Matrícula: 54188511	MOTORISTA	CTRANS SANTA IZABEL	Condução de veículo para transferência.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 123,54, que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Protocolo: 1241634

PORTARIA Nº: 04603/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de REDENÇÃO/PA; no período de 22/07/2025 a 23/07/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
AILTON JUNIOR PONTES COELHO Matrícula: 5808235	MOTORISTA	CTRANS	Condução de veículo para transferência.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 1 e ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 370,61, que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Protocolo: 1241632

PORTARIA Nº: 05465/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de BELÉM/PA; no período de 09/09/2025 a 12/09/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
ALEXANDY WÉVANY DE CASTRO ARAUJO Matrícula: 5970348	POLICIAL PENAL	UCRF MARABÁ	Escolta para audiência ou sessão de júri.
ALANE PEREIRA DE SOUSA Matrícula: 5972763	POLICIAL PENAL	UCRF MARABÁ	Escolta para audiência ou sessão de júri.
MARISA SIMÕES CARVALHEIRA Matrícula: 5954152	POLICIAL PENAL	UCRF MARABÁ	Escolta para audiência ou sessão de júri.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 3 diária(s) e ½; no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga de R\$ 864,75 à(o)s servidor(a)(es) que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Protocolo: 1241570

PORTARIA Nº: 05542/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.



**CONTRATO N° 023/2025/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2025/SEAP/PA
PROCESSO N° 2024/1352155
EMPRESA: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025/SEAP/PA

FOLHA RESUMO

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA

30 dias (pronta entrega)

LEIA-SE:

VIGÊNCIA

03 meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 22 VIGÊNCIA (ARTS. 105 A 114 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá vigência de 30 dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.09.30 16:04:07 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÉA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matrícula
Jorge Cardias Alves Junior	VISTORIADOR	DHCRV/CRV/GVIV	57200735/1
Pablo Condurú Monteiro	ASSIST TRÂNSITO	DHCRV/CRV/RENAMAV	80845373/1
Francisco Carlos Bittencourt	MOTORISTA	DAF/CL/GTRAN	5117226/2

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria n° 3669/2025-DAF/cgp, de 30/09/2025

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n24º 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 012275/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 10 e ½ (dez e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 2.594,24, referente ao deslocamento do município de Belém para o município de Capitão Poco no período de 20/09 à 30/09/2025, a fim de promover o monitoramento dos serviços do DETRAN, a fim de garantir a disponibilidade dos mesmos em período integral.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matrícula
Bruno Cesar Gemaque da Fonseca Santos	TEC INFORMÁTICA	DTI/CST/GINTE	55587708/1

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1251439**FÉRIAS****Portaria N° 3709/2025-DAF/CGP, de 01 de outubro de 2025.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 282/2025, datado de 30/09/2025, protocolado sob o nº 2025/3421654,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LÍLIA ROCHA COUTINHO DA FONSECA, matrícula 55588476/1, Assistente de Trânsito, lotada na CIRETRAN "A" de Altamira, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 01.10.2025 a 30.10.2025, referentes ao exercício 02.05.2024/2025.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria N° 3708/2025-DAF/CGP, de 01 de outubro de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 282/2025, datado de 30/09/2025, protocolado sob o nº 2025/3421654,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO as férias concedidas pela Portaria 3673/2025-DAF/CGP, à servidora LÍLIA ROCHA COUTINHO DA FONSECA, matrícula 55588476/1, Assistente de Trânsito, lotada na CIRETRAN "A" de Altamira, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 24.11.2025 a 23.12.2025, referentes ao exercício 02.05.2024/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1251662**CONTRATO N° 023/2025/SEAP/PA****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2025/SEAP/PA****PROCESSO N° 2024/1352155**

EMPRESA: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025/SEAP/PA

FOLHA RESUMO

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA

30 dias (pronta entrega)

LEIA-SE:**VIGÊNCIA**

03 meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 22 VIGÊNCIA (ARTS. 105 A 114 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá validade de 30 dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

LEIA-SE:**VIGÊNCIA**

22.1 O contrato terá validade de 03 (três) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Belém, 30 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1251308**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2024****Nº: 01**

Data de Assinatura: 30/09/2025

Vigência: 01/10/2025 a 01/10/2026

Objeto do Contrato: Prestação de serviços com emprego de mão de obra carcerária de até 09 pessoas privada de liberdade, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso acordado entre as partes.

Justificativa: Este termo aditivo tem por objetivo a alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do instrumento.

Valor: R\$ 181.977,84 (cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA.

Contratada: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1251483**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N° 2024/316308****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fulcro no inciso IV e V do caput do art. 44 do Decreto Estadual nº 2940/2023, decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR, nos termos da legislação em vigor, os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2025/SEAP/PA, que tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, para conservação das unidades, espaços administrativos e asseio pessoal dos

custodiados do sistema penitenciário do Estado, em favor das empresas abaixo declaradas vencedoras:

FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 41.587.658/0001-29, vencedora do Lote 35 do certame, pelo critério de menor preço por Lote, no Valor Total de R\$ 179.405,50 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

IRMÃOS ANJOS LTDA, CNPJ 01.552.709/0001-62, vencedora dos Lotes 04,17,18,19,32,34,36,38,39 e 40 do certame, pelo critério de menor preço por Lote, valor total dos lotes em R\$ 1.458.443,66 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 97.540.729/0001-92, vencedora dos LOTES 01, 02, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30,31, 33 e 37 do certame, pelo critério de menor preço por Lote, valor total dos lotes em R\$ 7.430.494,22 (Sete milhões e quatrocentos e trinta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Valor global total do Pregão Eletrônico nº 90016/2025/SEAP: R\$ 9.068.343,38 (Nove milhões e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Belém-PA, 30/09/2025.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1251263**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****ERRATA****ERRATA DE Portaria N°05960/2025, publicada no Diário Oficial N°36.381 de 30 de setembro de 2025, Protocolo: 1250639**

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5973842 - WELLINGTON MOREIRA DE SENA AMADO; POLICIAL PENAL; Período: 29/09 a 30/10/2025 - Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias meia diária), 5971391 - HUGO FELIPE RIBEIRO MIRANDA; POLICIAL PENAL; Período: 29/09 a 30/10/2025 - Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias meia diária).

LEIA-SE:

Servidor(es): 5973842 - WELLINGTON MOREIRA DE SENA AMADO; POLICIAL PENAL; Período: 29/09 a 30/10/2025 - Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias meia diária), 5971391 - HUGO FELIPE RIBEIRO MIRANDA; POLICIAL PENAL; Período: 29/09 a 30/10/2025 - Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias meia diária); 5971119 - LINDOMAR SOARES PEREIRA; PENAL; Período: 29/09 a 30/10/2025 - Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias meia diária).

Protocolo: 1251689